



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS DA FACULDADE DE MEDICINA Nº 02/2022

Define os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (PPGCM)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas e na Resolução CEPE 080/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com a Portaria nº. 81 de 3 de junho de 2016 da Capes, e nas definições lá contidas, o corpo docente do PPG é composto por três categorias:

1. docentes permanentes
2. docentes e pesquisadores visitantes
3. docentes colaboradores

Art. 2º. A solicitação de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deve ser apresentada em formulário próprio do Decanato de Pós-Graduação, anexando currículo Lattes atualizado (nos últimos 3 meses) e um plano de trabalho que contenha:

§1º No caso de primeiro credenciamento:

1. Proposta de criação de uma nova disciplina na sua área de atuação ou uma proposta das disciplinas já existentes no PPGCM, que pretenda ministrar
2. Proposta **descritiva** da área de atuação com aderência à(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa do programa

§ 2º Pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo.

§ 3º No caso de renovação de credenciamento:

1. Relatório de atividades de ensino tendo ministrado pelo menos uma disciplina na pós-graduação por ano calendário.

a. As disciplinas listadas abaixo não serão computadas:

Estágio em Docência em Ciências Médicas 1

Estágio em Docência em Ciências Médicas 2

Treinamento didático

b. As disciplinas listadas acima (item a) devem ser oferecidas exclusivamente para seus respectivos orientandos.

2. Serão consideradas para renovação, quando não houver a oferta de disciplinas por ano calendário, nos casos de afastamento por motivos de saúde e para exercício de funções administrativas na UnB ou em outros órgãos externos
3. Coordenar ou participar de pelo menos um projeto de pesquisa
4. Ter concluído pelo menos uma orientação no período anterior
5. Recomenda-se a criação ou o fortalecimento de parcerias nacionais e internacionais
6. Recomenda-se fortemente, ainda, a orientação de iniciação científica, participação/organização de eventos técnico-científicos, projetos de extensão e divulgação científica.

§ 4º Pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo.

Art. 3º. A solicitação de credenciamento de docente visitante deve ser apresentada em formulário próprio do Decanato de Pós-Graduação, anexando currículo Lattes atualizado (nos últimos 3 meses) e um plano de trabalho que contenha:

1. Proposta de oferta de disciplina(s)
2. Proposta de área de atuação com aderência à(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa do programa

Art. 4º. Para o credenciamento no programa, o docente deverá alcançar pontuação em publicações, contabilizadas de acordo com o fator de impacto (JCR ou similar), computados no ano do pedido de credenciamento e nos 4 (quatro) anos antecedentes à solicitação de credenciamento, seguindo a seguinte pontuação:

1. No caso de primeiro credenciamento, o docente deverá apresentar o título de Doutor e ter artigos científicos em periódicos indexados e classificados no *Qualis* Capes que somem, no mínimo, o total de 600 pontos.
2. No caso de renovação de credenciamento, ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados no *Qualis* Capes que somem, no mínimo, o total de 500 pontos.

3. Para o cômputo dos pontos, não serão considerados artigos científicos publicados em periódicos classificados no estrato C do *Qualis* CAPES.

4. APENAS para o credenciamento de professores orientadores do PPGCM, a pontuação poderá ser bonificada segundo as regras abaixo, seguindo modelo utilizado pela CAPES:

§ 1º Publicações com participação de discentes matriculados ou egressos do PPGCM, titulados até 5 anos antes do ano-base em questão, com participação de autores de instituições nacionais, terá sua pontuação multiplicada por 1,2.

§ 2º Publicações com participação de discentes matriculados ou egressos do PPGCM, titulados até 5 anos antes do ano-base em questão, como primeiro autor e tendo o orientador como autor correspondente e último autor, terá sua pontuação multiplicada por 1,3.

§ 3º Publicações com participação de discentes matriculados ou egressos do PPGCM, titulados até 5 anos antes do ano-base em questão, como primeiro autor e tendo o orientador como autor correspondente e último autor, e com participação de autores de instituições nacionais, terá sua pontuação multiplicada por 1,4.

§ 4º Publicações com participação de discentes matriculados ou egressos do PPGCM, titulados até 5 anos antes do ano-base em questão, como primeiro autor e tendo o orientador como autor correspondente e último autor, e com participação de autores de instituições internacionais, terá sua pontuação multiplicada por 1,5.

§ 5º O número de citações da produção total no quinquênio pelo Web of Science, Scopus e Scielo será avaliado para artigos originais ou de revisão com discentes e/ou egressos, e terá sua pontuação multiplicada por 1,1 caso o artigo tenha mais do que 5 citações no quinquênio.

§ 6º Não será computada a produção publicada em eventos científicos tais como congressos, simpósios e similares.

§ 7º Para cada patente, será atribuído valor igual a 60 pontos.

Art. 5º. Cada docente poderá ter no máximo 8 (oito) estudantes sob sua orientação.

§ 1º Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado em cada elaboração de edital e proposta de vagas.

§ 2º O docente orientador poderá, a qualquer tempo, deixar de ser orientador do discente, devendo para tanto apresentar justificativa em processo SEI à Comissão do PPGCM, incluindo indicação de proposta de novo orientador, que a submeterá para avaliação do Colegiado do PPGCM.

§ 3º O discente poderá pleitear a mudança de orientador, com acordo do orientador vigente, mediante solicitação fundamentada, dirigida à Comissão do PPGCM, que a submeterá para avaliação do Colegiado do PPGCM.

Art. 6º. O docente permanente poderá ser credenciado em no máximo 3 (três) Programas de Pós-Graduação, conforme a portaria da CAPES n. 81 de 2016. Entretanto, segundo orientações da área de Medicina I, solicita-se que o docente seja credenciamento em no máximo 2 (dois) Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º. O docente que não tenha vínculo empregatício com a UnB, independentemente do tipo de credenciamento neste PPG, só poderá ter sob sua orientação até três orientandos.

Art. 8º. Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado estudante, quando o programa resolver fortalecer uma determinada linha de pesquisa e não houver orientador pleno disponível para orientação, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 1º. Os requisitos para credenciamento do orientador específico são os mesmos exigidos para o orientador pleno.

Art. 9º. O docente no primeiro credenciamento, neste ou em outros programas, e até concluir a primeira orientação com êxito, neste ou em outros programas, não poderá ter mais do que a metade dos orientandos estabelecidos no Art. 5º.

Art. 10º. O credenciamento de coorientadores deverá ser encaminhado pelo orientador, mediante solicitação circunstanciada, detalhando e justificando a participação do coorientador no desenvolvimento do projeto de pesquisa, que será analisada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º. Para credenciamento, o coorientador deverá ter o título de doutor e produção científica pertinente à área de pesquisa relacionada à dissertação ou tese.

Art. 11º. Ao término da vigência do credenciamento do orientador será necessária uma solicitação de renovação de credenciamento, pois não será realizado credenciamento automático de orientador.

Art. 12º. Será descredenciado o orientador:

§ 1º que apresentar pedido expresso ao Colegiado do PPGCM.

§ 2º ou nas seguintes situações

a) não obtiver o mínimo de 500 pontos em publicações (no ano do pedido de credenciamento e nos 4 anos antecedentes à solicitação),

- b) não tiver oferecido uma disciplina por ano calendário,
- c) não apresentar o aceite para publicação de artigo científico vinculado à defesa de tese de doutorado orientada,
- d) não fornecer as informações requeridas para elaboração do relatório *Sucupira* da CAPES.

§ 3º O docente desligado do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação manterá os discentes sob sua orientação até a defesa, para o qual deverá solicitar credenciamento específico.

Art. 13º. Casos omissos e excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 14º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 24 de outubro de 2022

Profa. Dra. Laila Salmen Espindola

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas



Documento assinado eletronicamente por **Laila Salmen Espindola, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Faculdade de Medicina**, em 28/12/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9138259** e o código CRC **EF802C15**.